



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 012 DEDSA/DEINP

Padroniza os procedimentos de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária (IA) e Doença de Newcastle (DNC) a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina.

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 32 de 13 de maio de 2002; Instrução Normativa nº 17, de 7 de Abril de 2006; Norma Interna DSA nº 03, de 3 de outubro de 2011 ; Instrução Normativa Nº 10, de 11 de abril de 2013; Instrução Normativa nº 21 de outubro de 2014; Instrução Normativa 62 de 29 de outubro de 2018 ; Instrução Normativa 49 de 29 de outubro de 2018; Ofício Circular nº 82 de 19 de outubro de 2020; Decreto 3.748 de 12 de julho de 1993, Lei Estadual nº 10.366/97 e seus decretos regulamentares; Ofício - Circular Conjunto Nº 3 de 5 de maio de 2021; Portaria 210 de 10 de Novembro de 1998;

Considerando o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle e o Plano de vigilância de IA e DNC;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados nas vigilâncias ativas e passivas para Influenza Aviária e Doença de Newcastle no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária e Doença de Newcastle a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina.

CAPÍTULO I – DA VIGILÂNCIA ATIVA PARA INFLUENZA AVIÁRIA (IA) E DOENÇA DE NEWCASTLE (DNC)

Art. 2º A importação de material genético, incluindo processos executados parcialmente no território catarinense, será supervisionada pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal:



§ 1º A empresa importadora deverá garantir que todos os procedimentos de ingresso sejam repassados à Cidasc, para que as ações de acompanhamento e controle de trânsito sejam adequadamente executadas.

§ 2º O médico veterinário da respectiva unidade veterinária local (UVL) deverá acompanhar o processo de quarentena, desde a liberação da importação até a emissão do parecer final pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Art. 3º O plano nacional de vigilância ativa na avicultura será realizado nos estabelecimentos de avicultura industrial, nos estabelecimentos de subsistência localizados em áreas de maior risco e nos compartimentos avícolas.

I - Para o cumprimento do plano de vigilância ativa, são considerados estabelecimentos de avicultura industrial os estabelecimentos comerciais com aves de produção cuja população seja superior a 1000 (mil) aves alojadas.

II - Os procedimentos operacionais para a execução plano de vigilância ativa serão padronizados em documentos específicos vinculados a esta Instrução de Serviço e em documentos emitidos pelo Mapa.

Art. 4º Conforme planejamento do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), poderão ser realizados inquéritos e estudos epidemiológicos para monitoramento e confirmação das condições sanitárias do plantel avícola de Santa Catarina.

CAPÍTULO II – DA VIGILÂNCIA PASSIVA PARA INFLUENZA AVIÁRIA E DOENÇA DE NEWCASTLE

Seção I – Das Atividades de Competência do Serviço de Defesa Sanitária Animal na Vigilância Passiva de Influenza Aviária e Doença de Newcastle

Art. 5º Os médicos veterinários, proprietários de animais e estabelecimentos de abate, centros de recepção e triagem de aves silvestres e aquáticas, órgãos e instituições ambientais ou, qualquer outro cidadão, ficam obrigados a comunicar a suspeita de ocorrência de IA ou de DNC, denominada de síndrome respiratória e nervosa das aves (SRN), considerando para esta notificação a definição de caso suspeito descrito na legislação de saúde animal.

Art 6º Desde a notificação do caso suspeito de SRN até a finalização da ocorrência, não poderá ocorrer a movimentação de aves, seus produtos e subprodutos.

Parágrafo único. Inclui-se na restrição de trânsito prevista no caput os casos onde houver a extrapolação do limite da taxa de mortalidade antes do abate, mesmo que as GTAs e o boletim sanitário do respectivo lote já tenham sido emitidos.



Art. 7º Caberá ao médico veterinário da Cidasc a correta análise e classificação das notificações recebidas, atendendo os casos suspeitos de SRN de acordo com as normas específicas estabelecidas na legislação de saúde animal e procedimentos padrões vinculados a essa instrução de serviço.

§ 1º O médico veterinário responsável pelo atendimento deverá registrar as informações no sistema informatizado, acompanhar a execução das ações sanitárias específicas e os demais procedimentos de vigilância epidemiológica, até que a investigação seja considerada encerrada.

§ 2º O médico veterinário responsável regional pela DSA deverá dar o apoio necessário para que todas as medidas sanitárias sejam aplicadas, bem como mobilizar material e apoio técnico para a correta execução das atividades.

Art.8º Nos casos confirmados de IA ou de DNC, a propriedade suspeita será declarada foco de doença de notificação obrigatória e o Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial (GEASE) assumirá a coordenação da situação de emergência, complementando as ações necessárias para uma rápida contenção da doença e eliminação do foco.

Seção II – Das Atividades de Competência do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP) na Vigilância Passiva de Influenza Aviária e Doença de Newcastle

Art 9º Cabe ao responsável pela emissão do Boletim Sanitário atestar que as aves estão aptas para o transporte e, nos casos suspeitos, adicionar aos documentos de abate, o registro de atividade (RA) que comprova o atendimento do Serviço Veterinário de origem das aves.

Parágrafo único: Alterações da situação do lote, que venham a ocorrer após a emissão do boletim sanitário, deverão ser igualmente notificadas para que seja realizado o atendimento da suspeita antes do carregamento das aves.

Art. 10. O Médico Veterinário Habilitado (credenciado ou conveniado) responsável pela Inspeção do estabelecimento, deverá proceder à avaliação prévia do Boletim Sanitário e, nos casos suspeitos, certificar-se de que houve o atendimento da Cidasc.

Parágrafo único. Constatando no BS que o lote enquadra-se em um caso suspeito de SRN, sem a devida comprovação do atendimento, o serviço de inspeção notificará o responsável pelo abatedouro frigorífico sobre a apresentação do referido documento, o qual é condição para o envio das aves do núcleo ao abate.

Art. 11. Caso o abatedouro receba um lote com mortalidade acima do limite ou diante da não apresentação do documento que comprova o atendimento da Cidasc, o responsável pelo abatedouro frigorífico obrigatoriamente deve comunicar a ocorrência, com os devidos esclarecimentos, imediatamente, ao serviço de inspeção para fins de autorização do abate.



§ 1º O serviço de inspeção (Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário Habilitado) poderá intensificar a inspeção das aves com o objetivo de identificar sinais clínicos e lesões compatíveis.

§ 2º Não havendo a identificação de aves com sinais clínicos ou lesões e morbidade compatíveis com SRN, o serviço de inspeção deverá descartar a suspeita e procederá ao abate regular, dispensando o atendimento pelo serviço de saúde animal no abatedouro frigorífico.

§ 3º O Coordenador do Serviço de Inspeção do Departamento Regional (DR) de origem do estabelecimento deverá comunicar o ocorrido ao responsável regional da DSA do DR correspondente, para conhecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. Quando na inspeção ante ou post mortem forem constatadas aves com sinais clínicos ou lesões compatíveis que, associados à morbidade e a outras evidências clínico-epidemiológicos, se enquadrem em uma suspeita de SRN, o Serviço de Inspeção deverá:

I - Isolar o lote de aves suspeito;

II - Proibir a saída de aves vivas do abatedouro frigorífico;

III - Notificar imediatamente a unidade veterinária local (UVL) para realização do atendimento no abatedouro frigorífico, considerando a celeridade que a situação requer;

IV - Comunicar formalmente o Coordenador Regional do Serviço de Inspeção do DR.

Art. 13. Após o atendimento da Cidasc, tratando-se de caso provável de SRN, serão adotadas as seguintes medidas:

I - As aves deverão ser abatidas separadamente;

II - Apreensão cautelar dos produtos do lote suspeito e daqueles com risco de contaminação cruzada e disseminação da doença;

III - Determinação imediata da limpeza e desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter sido contaminados.

Art. 14. Nos casos prováveis, caberá ao médico veterinário da Defesa Sanitária Animal, após conclusão da investigação como caso descartado de SRN, comunicar o Serviço de Inspeção Oficial a conclusão da investigação, com vistas à liberação dos produtos e levantamento de eventuais restrições.

Art. 15. Quando o Serviço de Saúde Animal caracterizar caso confirmado de IA ou DNC, será declarada Emergência Zoossanitária e o Serviço de Inspeção Oficial deliberará sobre a destinação dos produtos apreendidos, mediante avaliação de risco e de acordo com as diretrizes do DSA.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. Com vistas à notificação precoce, os médicos veterinários da Cidasc deverão promover ações de educação sanitária sobre Influenza Aviária de Doença de Newcastle aos produtores rurais, responsáveis sanitários, aos proprietários de estabelecimentos de abate e aos órgãos e instituições ambientais.

Art. 17. Os procedimentos operacionais de vigilância ativa e passiva para IA e DNC sob a responsabilidade da defesa sanitária animal serão padronizados em documentos específicos vinculados a esta Instrução de Serviço.

Art. 18. Caberá a Cesav a emissão de documentos adicionais para padronização das ações de defesa e manutenção de sua equipe técnica treinada para realização das atividades de vigilância de IA e DNC.

Art 19. As atividades não previstas nesta Instrução de Serviço só poderão ser realizadas com a anuência do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal por meio da Coordenação Estadual de Sanidade Avícola e do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP.

Art. 20. Casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pelo DEDSA e pelo DEINP.

Art. 21. Ficam revogadas as IS 05/2017 e 09/2018 e demais orientações em contrário às constantes nesta Instrução de Serviço e nos documentos vinculados a ela.

Art. 22. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 15 de julho de 2022

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Jader Nones
Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS
01	15/04/2021	Publicação.
02	09/06/2021	Alterações nas ações de vigilância ativa e passiva nos abatedouros
03	15/07/2022	Atualizações referente ao plano de vigilância de IA e DNC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **308J0UKL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 15/07/2022 às 12:17:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 15/07/2022 às 13:42:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 15/07/2022 às 13:50:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfMzA4SjBVS0w=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **308J0UKL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.